

- Título:** 4. Instituições financeiras e demais instituições regidas pela Lei nº 4.595, de 1964 (exceto cooperativas de crédito)
- Capítulo:** 23. Instalação de agência no País
- Seção:** 40. Instrução do processo
- Subseção:** 30. Documentação básica
- 

### **Sociedades anônimas e Caixa Econômica Federal**

1. O pleito de autorização para instalação de agências das instituições organizadas sob a forma de sociedade anônima e da Caixa Econômica Federal deve ser instruído com a seguinte documentação (Carta Circ. 2.857/1999, item 2, II):
  - a) requerimento, subscrito por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo estatuto social da instituição, elaborado conforme o modelo Sisorf [8.1.10.23](#);
  - b) uma via autêntica do ato formal que deliberou pela instalação.

### **Sociedades limitadas**

2. O pleito de autorização para instalação de agências das instituições organizadas sob a forma de sociedade limitada deve ser instruído com a seguinte documentação:
  - a) requerimento, subscrito por administradores cuja representatividade seja reconhecida pelo contrato social da instituição, elaborado conforme o modelo Sisorf [8.1.10.19](#);
  - b) documentos relativos à alteração contratual pertinente, conforme Sisorf [4.15.40.40](#).